



ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
INTEÇÃO DE ANULAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023 - PROCESSO Nº 251/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.708/2023
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS RES SESA 858 2022

Trata-se o presente relatório de resposta ao pedido de reconsideração a intenção de anular apresentada pela empresa *BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA*, interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 135, que tem por objeto a contratação de empresa para futura aquisição de 13 veículos novos, 0 (zero) km, hatch, com ano de fabricação/modelo, 2022/2023 ou superior, em atendimento a Resolução SESA nº 858/2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente, a qual foi encaminhada TEMPESTIVAMENTE, via e-mail, conforme comprovante anexado ao processo administrativo.

II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, insurge-se a empresa recorrente sobre os motivos elencados para a intenção de anular o edital em epígrafe; isto porque houve pedido de impugnação sobre o fato das condições de garantia e que foi negado pela secretaria requisitante.

III - DA ANÁLISE AO PEDIDO

Verificando o pedido de impugnação da empresa *RENAULT DO BRASIL S.A.*, verifica-se que a mesma questionou sobre a revisão e o prazo da garantia dos veículos.





Em resposta, foi informado que já é de praxe exigir a garantia mínima de 36 meses. E ainda, sobre as revisões, foi informado a estimativa de quilômetro rodado por carro mensalmente.

Pois bem, conforme item 4.7 do edital, as respostas vinculam os participantes e a administração; assim entende-se que as respostas ao pedido de impugnação devem ser consideradas no momento de julgamento das propostas e da análise de habilitação.

Assim, considerando que foi informado na resposta do pedido de impugnação da empresa *RENAULT DO BRASIL S.A* a quilometragem mensal estimada para cada veículo, e que com base nisso, as empresas licitantes poderiam ofertar suas propostas considerando a quilometragem estimada para o período de garantia – estimado de 28.800km para os 36 meses; fica **deferido** o pedido de reconsideração apresentado pela empresa *BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA*.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, manifestando-se pelo **DEFERIMENTO** ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa *BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA*.

Assim, deverá ser declarado a empresa vencedora, seguindo para a homologação do processo com a respectiva formalização do contrato de fornecimento.

Pato Branco, 19 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)

Liliam Cristina Brandalise – Secretária Municipal de Saúde

(Assinado digitalmente)

Robson Cantu - Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F18D-C3E6-7256-8214

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 19/03/2024 09:46:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 20/03/2024 14:34:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F18D-C3E6-7256-8214>